

Prezados,

em relação a minuta de deliberação C, que elenca os exames a serem aprovados pela CVM para a comprovação de qualificação técnica no processo de obtenção de autorização para a atividade de consultoria de valores mobiliários, o Inciso III do Art. 1º indica como opção o "III – Certificação Nacional do Profissional de Investimento da APIMEC – CNPI, organizado pela Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais".

No entanto, sabemos que essa certificação da APIMEC apresenta três categorias, quais sejam: CNPI, CNPI-T e CNPI-P.

Minha sugestão é que a norma indique claramente quais, ou se todas essas categorias individualmente, seriam válidas para fins de obtenção de autorização para a atividade de consultoria de valores mobiliários.

Na minha opinião, acredito que qualquer uma delas possa ser usada para fins de credenciamento, visto que todas exigem conhecimentos amplos.

atenciosamente,

Dr. Jerffeson Teixeira de Souza
Pró-Reitor de Graduação
Universidade Estadual do Ceará (UECE)